



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.005628/2018-34

DATA: 06/04/2018 **HORA:** 18:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

SECRETARIA DE SAUDE

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

XERIFE VIGILANCIA - EIRELI (AUSENTE)

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 06 dias do mês de abril de 2018, às 18:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram SANDRO JOSE ALVES, JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, RUBEM CORREIA DE SENA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON, JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE, GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO, GIULIANO CARLO SIQUEIRA FERNANDEZ representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA. Iniciada a reunião, o sindicato profissional ratificou as denúncias apresentadas, sendo registrado pela empresa Mandacaru o reconhecimento das informações prestadas pelo sindicato profissional, relatando, inclusive, as dificuldades econômico-financeiro que a empresa atravessa. Com a palavra a representação da Secretaria de Saúde explicitou que a essa situação dicotômica vem acarretando um problema de impacto direto nos trabalhadores e prestações dos serviços, uma vez que, de um lado, os ordenadores de despesas precisam de garantia jurídica para liberação dos pagamentos; do outro lado a empresa alega que precisa receber os pagamentos para conseguir a quitação dos encargos e apresentar as devidas certidões. Prosseguindo, a empresa Mandacaru acostou aos autos planilhas de custos com proposta de recebimento de fatura e pagamento dos créditos dos empregados. Assim, para garantir a manutenção dos funcionários e prestação dos serviços, a referida proposta foi acolhida pela Secretaria de Saúde. Finalizando, a representação da empresa Mandacaru registrou a necessidade do reequilíbrio contratual em virtude da data-base da categoria ser 1º de janeiro do corrente ano e que não tem conhecimentos dos índices a serem aplicados, já que a negociação coletiva ainda esta em andamento. Que, o comprometimento da saúde financeira da empresa se deu em função, exatamente, da falta do reequilíbrio do reajuste referente ao ano 2017. Nada mais a tratar foi lavrada a presente ata.


MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR


SANDRO JOSE ALVES
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

[Assinatura]
JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

[Assinatura]
RUBEM CORREIA DE SENA

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

CYNTHIA RIBEIRO DE OLIVEIRA PINON

SECRETARIA DE SAUDE

[Assinatura]
JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO

SECRETARIA DE SAUDE

[Assinatura]
~~GENIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO~~

~~MANDACARU VIGILANCIA LTDA~~



Grupo MANDACARU

BEVELDO JÚNIOR

Diretor Administrativo

CRA/PE nº 11.272

[Assinatura]
GIULIANO CARLO SIQUEIRA FERNANDEZ

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

[Assinatura]

[Assinatura]